

LEI nº 1.698 / 2002

Autoriza o Executivo Municipal a conceder gratificação a Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que trabalharem em campanhas de vacinação, passadas e futuras, dentro dos critérios e valores estipulados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde informará, através de ofício, os nomes dos servidores e os valores das gratificações que serão pagas.

Art. 3º - Os recursos para a concessão das gratificações mencionadas no art. 1º desta Lei, serão repassados ao Município pelo Fundo Nacional de Saúde ou pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.04.10.305.1009.2.052.3190-11-307

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 25 de junho de 2.002.